PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 03/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO

(ART. 79, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO
2) OBJETO
3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO
5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)
6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO
7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO
8) AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
9) CREDENCIAMENTO
10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO
11) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
12) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13) DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA ANEXO III – DECLARAÇÃO LGPD
ANEXO III – PROPOSTA
ANEXO IV – CONTRATO ADMINISTRATIVO
ANEXO V - TABELA DE PROCEDIMENTOS SIGTAP

PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 03/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS

1) PRÊAMBULO

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - SC**, inscrito no CNPJ nº 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba s/n, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

Considerando que o presente edital tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde pelo modelo de Credenciamento e/ou compra de serviços para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica realizadas em **LABORATÓRIOS CLÍNICOS.**

Considerando que os referidos procedimentos devem ser autorizados/realizados aos pacientes assistidos na rede pública ou conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS) deste município de Quilombo.

Considerando que o credenciamento proposto, alcançará a todos os prestadores interessados, observando as condições do presente Termo de Referência, que terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a possibilidade e interesse das partes, conforme previsão legal.

Considerando que o credenciamento é um procedimento auxiliar e que a natureza imprevisível e dinâmica da demanda por procedimentos médicos dificulta a determinação prévia de quantitativos exatos, a Secretaria de Saúde do Município de Quilombo optou por não incluir os quantitativos, uma vez que o levantamento realizado mostrou grande variação na quantidade de procedimentos ao longo dos anos.

Considerando que os serviços na área de procedimentos com finalidade diagnóstica realizadas em laboratórios clínicos estão intimamente ligadas às necessidades específicas de cada paciente, que podem variar amplamente. A demanda por tal é influenciada por fatores como a prevalência de condições de saúde que exigem intervenção de profissionais especializados e qualificados, ampliando a possibilidade de resolver problemas de forma eficiente e a garantia de receber recomendações adequadas para sua situação específica.

Considerando que os procedimentos com finalidade diagnóstica realizadas em laboratórios clínicos exigem uma resposta rápida e adaptável às necessidades emergentes da população. Assim, a ausência de quantitativos fixos permitirá que a Secretaria solicite um número variável de procedimentos laboratoriais, conforme a demanda, garantindo que todos os pacientes/munícipes que necessitam de atendimento sejam devidamente acolhidos, sem restrições impostas por limites predefinidos.

I- Objeto: Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

II- Regime legal:
a) Lei nº 14.133/2021;
b) Decreto Municipal 001/2024 de 02/01/2024.

III - Forma:
a) Presencial.

IV - Endereço e horário para apresentação da documentação:
a) Prefeitura Municipal de Quilombo, situada na R. Duque de Caxias, 165, Quilombo - SC, 89850-000.

b) Horário: Das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

V- Condução do procedimento auxiliar:
a) Comissão de Contratação, designada pelo Decreto nº 276/2026.

VI - Vigência deste edital:
a) 12 (doze) meses a partir da data da Publicação.

2) OBJETO

1. CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, NA ÁREA DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA REALIZADAS EM LABORATÓRIOS CLÍNICOS, AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, para fins de:

1.1. Chamamento de interessados para credenciar entidades e empresas prestadoras de serviço de assistência à saúde para atender a demanda do Município de Quilombo na área de procedimentos com finalidade diagnostica realizadas em **LABORATÓRIOS CLÍNICOS**.

1.1.1. No Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP consta como: *Grupo 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica, Subgrupo 02 – Diagnóstico em laboratório clínico.*

1.1.2. O objeto refere-se a todas as formas de organização constante do **ANEXO VI** deste edital, para atender a demanda do Município de Quilombo/SC, conforme necessidade e escolha de cada cidadão quilombense.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Conforme **ANEXO IV**, o valor estimado para **CONTRATAÇÃO/ANO** é de **R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).**

2.2. O valor total estimado será dividido em quantos **CREDENCIADOS** houverem.

2.3. Valor Do Serviço:

2.3.1. O preço referente à prestação dos serviços ambulatoriais, nos termos do artigo 26 da Lei Federal n. 8.080/90, serão aqueles da tabela SIA/SUS, **impreterivelmente**, inclusive eventual reajuste.

2.3.2. Os preços ajustados entre as partes incluem todas as despesas que influam nos custos, tais como: pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, despesas com custo, descarga, seguro e frete, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

2.3.3. Os reajustes independerão de termo aditivo, sendo, necessário anotar no processo administrativo do FMS a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos (Lei Federal n. 8.080/90, Art. 26, §§ 1º e 2º).

3. Local Da Prestação Do Serviço:

3.1. A prestação dos serviços a que se refere este **Credenciamento nº 03/2026**, **deverá ser prestada em estabelecimento próprio do credenciado, com sede na cidade de Quilombo - SC,** tendo em vista os princípios constantes da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, quais sejam: da economicidade, do interesse público, da Razoabilidade e do Planejamento.

3.2. Para empresas e entidades com endereço em outros Municípios, deverão obrigatoriamente instalar, **no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato**, posto de coleta no Município de Quilombo, atendendo toda legislação sanitária e técnica regulamentada pelos órgãos fiscalizadores para coleta e transporte de material, não onerando qualquer custo de transporte do referido material ao Município de Quilombo e/ou ao paciente.

4.) Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação:

4.1. Considerando que se trata de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA** ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, NA ÁREA DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA REALIZADAS EM LABORATÓRIOS CLÍNICOS, e que essas demandas são permanentes.

4.2. O modelo de contratação por meio de credenciamento se justifica pela ampla possibilidade de todos os interessados participarem, e possibilitar o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do credenciamento, atendendo dessa forma ao interesse público.

4.3. O credenciamento proposto, alcançará a todos os prestadores interessados, observando as condições do Termo de Referência, que terá vigência por um ano, podendo ser renovado de acordo com o interesse das partes.

4.4. Os serviços previstos para contratação seguem conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP consta como: *Grupo 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica, Subgrupo 02 – Diagnóstico em laboratório clínico.*

4.5. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.1. Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

4.5.2. Conforme os credenciados forem contratados, a Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, atualizará a lista de prestadores do serviço, a fim de que o beneficiário tenha conhecimento de todos os prestadores e realize a escolha.

4.5.3. Sendo escolhido o prestador pelo beneficiário, este comunicará a Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que esta autorize formalmente o prestador a executar o serviço.

4.5.4. O pagamento da demanda de cada contratado ocorrerá após a execução do serviço, mediante fiscalização e autorização da autoridade competente.

4.5.5. O objeto está fundamentado no Termo de Referência – (ANEXO I) deste Edital de Credenciamento.

3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

1.1. A impugnação do edital poderá ser feita com entrega do referido documento em cópia física e protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo, ou enviado para o e-mail oficial **licitacao3@quilombo.sc.gov.br**, nesse caso considerando-se como protocolo a data do envio do e-mail.

2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial

no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.) São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I- Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou **CONTRATANTE**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V); **VII -** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar **(ANEXO III**).

5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo

INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) credenciado (s), deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) credenciado (s), informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13. A INTERESSADA para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o *link https://quilombo.sc.gov.br/politica-de-privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais-para-navegacao-no-site-do-municipio/,* e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail educadoc@quilombo.sc.gov.br.

6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1. O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado ou de modo digital pelo e-mail oficial **licitacao3@quilombo.sc.gov.br**, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2. Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I- Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II- Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

1.1) PESSOA JURÍDICA:

I- Declaração Unificada (ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA);

II- Declaração LGPD (ANEXO III);

III - Proposta (ANEXO IV);

IV - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021) (ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA);

V- COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Estatuto ou contrato social;

b) Ato constitutivo;

c) Registro comercial;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VI - COMPROVAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

b) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado;

c) Comprovação de a empresa de possuir em seu quadro permanente, devidamente registrado no conselho de competência, profissional de nível superior que atue como responsável técnico do laboratório;

d) Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), em uma das seguintes formas:

- Profissional empregado da empresa: cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;
- Profissional sócio/diretor/proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor;
- Profissional Autônomo: que presta serviço à empresa, mediante contrato de prestação de serviço (cópia do contrato em vigor).

e) Alvará de localização;

f) Alvará sanitário;

g) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento (ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA).

h) PARA EMPRESAS/ENTIDADES COM ENDEREÇO FORA DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO: Declaração de instalação, **no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato**, posto de coleta no Município de Quilombo, atendendo toda legislação sanitária e técnica regulamentada pelos órgãos fiscalizadores para coleta e transporte de material.

VII - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
f) Regularidade com o FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1
h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*(ANEXO III – Declaração Unificada)

VIII- COMPROVAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):
a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

8) AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1. No prazo máximo de até **05 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.
1.1. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
I- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
II- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
1.2. A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/
1.3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).
1.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

2. A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **até 05 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):
I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

[1] **Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

2.1. Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9) CREDENCIAMENTO

1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, no prazo máximo de **até 03 dias úteis** a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

1.1. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

2. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II- Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

2.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

2.2. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

2.3. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

2.4. A anulação do processo induz à do contrato.

3. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I- Contiverem vícios insanáveis;

II- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;

IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

3. O recurso:

I- Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II- Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
6. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
I- Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
II- Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
I- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);
II- Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

11) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.1. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.
2. Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.1. O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados

em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

2.2. Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

3. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

4. É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

12) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I- Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I - Advertência (art. 156, § 2º).

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

II - Multa de não poderá ser inferior a 0,5% por dia, limitada a 30% do valor do contrato Qualquer infração (art. 156, § 3º).

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo - SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).
II, III, IV, V, VI, VII
Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).
VIII, IX, X, XI, XII
Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
I- A natureza e a gravidade da infração cometida;
II- As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
I- Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
II- Incisos III e IV do item 1:
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11. É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I- Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II- Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

2. Sobre a contagem dos prazos:

I- Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II- Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I- Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

3.1. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

5. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Quilombo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quilombo-SC, 03 de setembro de 2026.

GUILHERME MOCELIN
Secretário Municipal da Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 03/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 165/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA ÁREA DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA REALIZADOS EM LABORATÓRIOS CLÍNICOS.

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente edital tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde pelo modelo de Credenciamento e/ou compra de serviços para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica realizados em LABORATÓRIOS CLÍNICOS.

Os referidos procedimentos devem ser autorizados/realizados aos pacientes assistidos na rede pública ou conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS) deste município de Quilombo.

O credenciamento proposto, alcançará a todos os prestadores interessados, observando as condições do presente Termo de Referência, que terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a possibilidade e interesse das partes, conforme previsão legal.

Ademais e, considerando que o credenciamento é um procedimento auxiliar e que a natureza imprevisível e dinâmica da demanda por procedimentos médicos dificulta a determinação prévia de quantitativos exatos, a Secretaria de Saúde do Município de Quilombo optou por não incluir os quantitativos, uma vez que o levantamento realizado mostrou grande variação na quantidade de procedimentos ao longo dos anos.

Os serviços na área de procedimentos com finalidade diagnóstica realizados em laboratórios clínicos estão intimamente ligadas às necessidades específicas de cada paciente, que podem variar amplamente. A demanda por tal é influenciada por fatores como a prevalência de condições de saúde que exigem intervenção de profissionais especializados e qualificados, ampliando a possibilidade de resolver problemas de forma eficiente e a garantia de receber recomendações adequadas para sua situação específica.

Além disso, os procedimentos com finalidade diagnóstica realizados em laboratórios clínicos exigem uma resposta rápida e adaptável às necessidades emergentes da população. Assim, a ausência de quantitativos fixos permitirá que a Secretaria solicite um número variável de procedimentos laboratoriais, conforme a demanda, garantindo que todos os pacientes/munícipes que necessitam de atendimento sejam devidamente acolhidos, sem restrições impostas por limites predefinidos.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

Procedimentos com finalidade diagnóstica realizados em LABORATÓRIOS CLÍNICOS, conforme a Tabela de Procedimentos SIGTAP – Grupo 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica, Subgrupo 02 - Diagnóstico em Laboratório clínico. A tabela poderá ser acessada no endereço: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp**http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp**

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme reza o Artigo 28, Parágrafo 1º dessa mesma lei, "Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por Lei:

I – Credenciamento...

Considerando o novo modelo de Gestão do SUS, em que o Ministério da Saúde repassa recursos da Média Complexidade aos Municípios na modalidade fundo a fundo, e considerando as exigências da Lei 14.133, a qual regulamenta a contratação de serviços de terceiros, solicitamos a abertura do Procedimento

Auxiliar das licitações e contratações regido pela Lei 14.133/2021, denominada CREDENCIAMENTO para a REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA REALIZADOS EM LABORATÓRIOS CLÍNICOS, a fim de que esta Secretaria possa regular o encaminhamento de seus pacientes.
Considerando que essas demandas são permanentes, o modelo de contratação por meio de credenciamento se justifica pela ampla possibilidade de todos os interessados participarem, atendendo dessa forma ao interesse público.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A realização de processo para aquisição deste objeto se justifica pela relevância da garantia do acesso aos serviços de saúde a toda a população, uma vez que a CF de 1988 em seu Art. 196 estabelece os direitos dos cidadãos e o dever do estado, reforçado pela Lei 8.080/90 a qual detalha as obrigações na prestação dos serviços de saúde.
As empresas credenciadas deverão acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
A vigência do contrato será pelo período 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a possibilidade e interesse das partes, conforme previsão legal.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Comprovação de existência jurídica da pessoa (art. 66, caput);
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- **Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado;**
- Comprovação de a empresa de possuir em seu quadro permanente, devidamente registrado no conselho de competência, profissional de nível superior que atue como responsável técnico do laboratório;
- Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), em uma das seguintes formas:
- Profissional empregado da empresa: cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;
- Profissional sócio/diretor/proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor;
- Profissional Autônomo: que presta serviço à empresa, mediante contrato de prestação de serviço (cópia do contrato em vigor).

- **Alvará de localização;**
- **Alvará sanitário;**
- Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento.
- PARA EMPRESAS/ENTIDADES COM ENDEREÇO FORA DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO: Declaração de instalação, **no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato**, posto de coleta no Município de Quilombo, atendendo toda legislação sanitária e técnica regulamentada pelos órgãos fiscalizadores para coleta e transporte de material.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).
- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (art. 68, I);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);

Para a presente contratação, não será permitida a participação de pessoa física, uma vez que se entende que para a contratação em questão, deve haver uma estrutura mínima que possibilite o fornecimento dos serviços, objetos desta licitação, em quantidades e em tempo hábil para os exercícios das atividades da secretaria municipal da saúde.

Obrigações do CONTRATADO:

a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e;

b) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

c) Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para atendimentos não previstos inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;

d) Serão de inteira responsabilidade da(s) proponente(s) prestador(as) dos serviços, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

e) Manter, durante o período de vigência do contrato, as obrigações assumidas na habilitação;
f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado da contratação;
g) Entregar o Alvará Sanitário válido/regular sempre que solicitado;
d) Aceitar e cooperar com a fiscalização do **CREDENCIANTE**;
e) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;
f) Fornecer, sempre que solicitados pelo **CREDENCIANTE**, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
g) Responder pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venham a causar, inclusive perante terceiros, ficando o **CREDENCIANTE** isento de qualquer responsabilidade;
h) Utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferida para a contratante ou para o Ministério da Saúde, sendo que a prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes;
i) Fornecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;
j) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os resultados dos exames pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, mantendo assim, uma sequência lógica para monitoramento dos dados clínicos do paciente;
k) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
l) Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
m) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
n) Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
o) Notificar a contratante sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de mudança de sua Diretoria, enviando a contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
p) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
q) A contratada obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
r) Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
s) A contratada estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;
t) Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço conveniado no exercício de seu poder de fiscalização;
u) A contratada terá o prazo de 48 horas para entrega do resultado dos exames, salvo casos em que as solicitações forem em caráter de urgência e emergência;
v) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada;
x) Encaminhamento e atendimento do usuário feito pela Secretaria de Saúde do Município;

y) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;
w) A contratada não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança ao paciente ou seu representante pelos serviços do objeto ora contratado;
z) Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela contratante, sobre a execução do objeto deste contrato, reconhece a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, também pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à contratada;
aa) Realizar o serviço somente após solicitação/autorização prévia da Secretaria Municipal da Saúde, através de documento que o usuário deverá portar no ato em que o mesmo for procurar o serviço, devendo a empresa/entidade encaminhar tal solicitação/autorização para a Secretaria Municipal da Saúde juntamente com a fatura dos serviços no início do mês subsequente a realização dos mesmos;
bb) Realizar os procedimentos citados de forma a atender todas as solicitações que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Quilombo a partir da contratualização;
cc) Para empresas e entidades com endereço em outros Municípios, deverão obrigatoriamente instalar, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato, posto de coleta no Município de Quilombo, atendendo toda legislação sanitária e técnica regulamentada pelos órgãos fiscalizadores para coleta e transporte de material, não onerando qualquer custo de transporte do referido material ao Município de Quilombo e/ou ao paciente.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato visa suprir a necessidade de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, NA ÁREA DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA REALIZADOS EM LABORATÓRIOS CLÍNICOS.

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato será feita pelo gestor atual da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. GUILHERME MOCELIN, responsável pela contratação no momento da efetivação dos serviços. A fiscalização do contrato assim como a conferência dos serviços prestados será feita pela servidora Municipal Sra. DEBORA SCHMITT.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 20 (vinte) dias subsequentes a efetiva prestação dos serviços/entrega dos materiais e mediante apresentação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Saúde.
O contratado deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.
Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O credenciamento dos interessados dar-se-á pela modalidade licitatória denominada credenciamento universal.

Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de Formalização de Demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

9- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os procedimentos com finalidade diagnóstica realizados em laboratórios clínicos exigem uma resposta rápida e adaptável às necessidades emergentes da população. Assim, a ausência de quantitativos fixos permitirá que a Secretaria atenda a um número variável de pacientes conforme a demanda, garantindo que todos os que necessitam de atendimento sejam devidamente acolhidos, sem restrições impostas por limites predefinidos.

O valor estimado para a contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), constituindo estimativa global. Os credenciados serão remunerados de acordo com os procedimentos efetivamente autorizados e realizados, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e os valores estabelecidos na Tabela SUS/SIGTAP.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento, ocorrerão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade: 2.073-MANUT.DE AÇÕES E SERV.DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA FMS
Elemento de Despesa: 3.3.90.00
Despesa 10 / recurso 1500 - Recursos Não vinculados de Impostos
Despesa 11 / recurso 1600 - Transferência SUS/UNIÃO;

11 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

Os Serviços deverão ser realizados na sede da empresa contratada nos dias e horários previamente agendados.

12 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e conforme as obrigações referenciadas neste Termo de Referência.

Quilombo - SC, 14 de setembro de 2026.

Guilherme Mocelin
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo

PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 03/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

I- Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;

III - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

V - Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento.

VI - Que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 03/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Quilombo - SC, neste ato representado pelo Gestor Sr. GUILHERME MOCELIN ("**Parte Reveladora**") e, de outro lado, _____, com CNPJ/CPF nº _____, com endereço em _____, neste ato representada pelo seu representante legal Sr._____ ("**Parte Receptora**"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada a **dados pessoais e dados pessoais sensíveis**, descritas n**o Contrato Administrativo** que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto **CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS, DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PELO MODELO DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA REALIZADAS EM LABORATÓRIOS CLÍNICOS, AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à **dados pessoais e dados pessoais sensíveis** a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA ("Informações Confidenciais").

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Quilombo,** PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;

b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham se tornado públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou

b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE

RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao **objeto deste credenciamento** sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de Quilombo	**Razão Social do Contratado**
Testemunha 1: Nome:	**Testemunha 2: Nome:**
CPF:	**CPF**:

PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 03/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS

ANEXO IV – PROPOSTA

PROPOSTA

Nome da Empresa: _____ **CNPJ:** _____
Endereço: _____

OBJETO: CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS, DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PELO MODELO DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA REALIZADAS EM LABORATÓRIOS CLÍNICOS, AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC.

O interessado no credenciamento deverá oferecer, o valor estimado para sua contratação, para o período de 12 (doze) meses conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	**CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, NA ÁREA DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA REALIZADAS EM LABORATÓRIOS CLÍNICOS** **Grupo 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica; Subgrupo 02 – Diagnóstico em laboratório clínico.** TODAS AS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO CONSTANTE DO **ANEXO VII** DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO **Nº 03/2026**

VALOR DA OFERTA: _____(_____).

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL, RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO (COM PODERES PARA TAL):

NOME COMPLETO: _____
CARGO OU FUNÇÃO: _____

CPF/MF N.º: _____

(LOCAL), (DATA).

(CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA E ASSINATURA)

PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 03/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS

ANEXO V – CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 000/2026

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO,** Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO -FMS,** inscrito no CNPJ nº 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba s/n, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Guilherme Mocelin, e **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 0000/2026, homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é o **CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS, DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PELO MODELO DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA REALIZADAS EM LABORATÓRIOS CLÍNICOS, AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo de credenciamento de Licitação nº 03/2026, homologado em / /2026.

2. O processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº/2026 é derivado do Procedimento Auxiliar – Credenciamento **Nº 03/2026,** que credenciou o CONTRATADO em 0/0/2026 por meio do ato legal XXX

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1. Regime de Execução: INDIRETA

4.2. A prestação dos serviços a que se refere este **Credenciamento nº 03/2026**, **deverá ser prestada em estabelecimento próprio do credenciado, com sede na cidade de Quilombo - SC,** tendo em vista os princípios constantes da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, quais sejam: da economicidade, do interesse público, da Razoabilidade e do Planejamento.

4.3. Para **empresas e entidades com endereço em outros Municípios**, deverão obrigatoriamente instalar, **no prazo máximo de 05 dias a contar da assinatura do contrato**, posto de coleta no Município de Quilombo, atendendo toda legislação sanitária e técnica regulamentada pelos órgãos fiscalizadores para coleta e transporte de material, não onerando qualquer custo de transporte do referido material ao Município de Quilombo e/ou ao paciente.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (art. 92, V)

5.1. Importa o presente Contrato no valor estimado de **R$** (.....), para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato.

5.2. Os pagamentos serão efetuados **mensalmente até 20 (vinte) dias subsequentes** a efetiva prestação dos serviços de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Lei Municipal n. 2646/2017, concomitante com a Tabela de Valores do Ministério da Saúde/SUS provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde – entrega dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, CNPJ sob o n.º 13.886.006/0001-50, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda no corpo da nota fiscal:

Credenciamento nº 03/2026 (ART. 79, II DA LEI Nº 14.133/2021) Contrato de Credenciamento Nº /2026.

5.4. Os reajustes independerão de termo aditivo, sendo, necessário anotar no processo administrativo do FMS a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos (Lei Federal n. 8.080/90, Art. 26, §§ 1º e 2º).

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 20 (vinte) dias subsequentes à efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. O contratado deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. Após o recebimento da Nota Fiscal, será encaminhado para o setor responsável do Município para realizar a liquidação e pagamento.

6.5. Para fins de prova da data de apresentação da produção e observância dos prazos de pagamento será entregue ao **CREDENCIADO** recibo, assinado ou rubricado por servidor do **CREDENCIANTE**.

6.6. O **CREDENCIANTE** revisará e processará os dados recebidos do **CREDENCIADO** e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais e em especial as regras do edital objeto do contrato, firmado na Lei 14.133/2021.

6.7. A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida ao **CREDENCIADO** para as correções cabíveis, devendo se for o caso, ser reapresentada. Caso isso não ocorra o **CREDENCIANTE** poderá proceder à glosa destes exames

6.8. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa do **CREDENCIANTE,** esta garantirá ao **CREDENCIADO** o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal da Saúde e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multa e sanções financeiras.

6.10. O **CREDENCIANTE**, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os exames efetuados, pelo setor competente, após ter auditado a mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, de ___/___/2026 a ___/___/2027**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133/21, através de termo aditivo.

7.2. As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no edital e **ANEXO I** (Termo de Referência).

7.2.1. O ônus de prestar os serviços é exclusivo da **CONTRATADA**. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do **prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.**

7.3. Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao **CONTRATANTE**, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

7.4. O **CONTRATANTE** designa a servidora municipal Sra.DEBORA SCHMITT para efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

7.4.1. A **CONTRATADA** deverá acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

7.5. O acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suasconsequências e implicações próximas ou remotas.

7.6. Qualquer comunicação do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a **CONTRATADA**, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento, ocorrerão por conta do **8.1.** Orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:
Projeto/Atividade:2.073-MANUT.DE AÇÕES E SERV.DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA FMS
Elemento de Despesa: 3.3.90.00
Despesa 10 / recurso 1500 - Recursos Não vinculados de Impostos
Despesa 11 / recurso 1600 - Transferência SUS/UNIÃO;

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

São Responsabilidades da Contratada:

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e;

9.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, as obrigações assumidas na habilitação;

9.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado da contratação;

9.4. Entregar o Alvará Sanitário válido/regular sempre que solicitado;

9.5. Aceitar e cooperar com a fiscalização do **CREDENCIANTE**;

9.6. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;

9.7. Fornecer, sempre que solicitados pelo **CREDENCIANTE**, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

9.8. Responder pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venham a causar, inclusive perante terceiros, ficando o **CREDENCIANTE** isento de qualquer responsabilidade;

9.9. Utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderá ser transferida para a contratante ou para o Ministério da Saúde, sendo que a prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes;

9.10. Fornecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

9.11. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os resultados dos exames pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, mantendo assim, uma sequência lógica para monitoramento dos dados clínicos do paciente;

9.12. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

9.13. Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

9.14. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

9.15. Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

9.16. Notificar a contratante sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de mudança de sua Diretoria, enviando a contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

9.17. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
9.18. A contratada obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
9.19. Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
9.20. A contratada estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;
9.21. Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço conveniado no exercício de seu poder de fiscalização;
9.22. A contratada terá o prazo de 48 horas para entrega do resultado dos exames, salvo casos em que as solicitações forem em caráter de urgência e emergência;
9.23. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada;
9.24. Encaminhamento e atendimento do usuário feito pela Secretaria de Saúde do Município;
9.25. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;
9.26. A contratada não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança ao paciente ou seu representante pelos serviços do objeto ora contratado;
9.27. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela contratante, sobre a execução do objeto deste contrato, reconhece a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, também pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à contratada;
9.28. Realizar o serviço somente após solicitação/autorização prévia da Secretaria Municipal da Saúde, através de documento que o usuário deverá portar no ato em que o mesmo for procurar o serviço, devendo a empresa/entidade encaminhar tal solicitação/autorização para a Secretaria Municipal da Saúde juntamente com a fatura dos serviços no início do mês subsequente a realização dos mesmos;
9.29. Realizar os procedimentos citados de forma a atender todas as solicitações que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Quilombo a partir da contratualização;
9.30. Para empresas e entidades com endereço em outros Municípios, deverão obrigatoriamente instalar, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato, posto de coleta no Município de Quilombo, atendendo toda legislação sanitária e técnica regulamentada pelos órgãos fiscalizadores para coleta e transporte de material, não onerando qualquer custo de transporte do referido material ao Município de Quilombo e/ou ao paciente.
9.31. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
9.32. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
9.33. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para atendimentos não previstos inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à **CONTRATADA**, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela **CONTRATANTE;**

9.34. Serão de inteira responsabilidade da(s) proponente(s) prestador(as) dos serviços, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços do objeto deste Contrato, ficando ainda o **CONTRATANTE**, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo:

1) O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I - Advertência (art. 156, § 2º).

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

II - Multa de não poderá ser inferior a 0,5% por dia, limitada a 30% do valor do contrato

Qualquer infração (art. 156, § 3º).

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo - SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).

II, III, IV, V, VI, VII

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

VIII, IX, X, XI, XII

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

g) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

h) O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

i) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

j) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

k) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

l) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
11) É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
VI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
VII - Pagamento da multa;
VIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IX - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SER CREDENCIADO E CONTRATADO (art. 92, XVI)

10.1. A **CONTRATADA** fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da

previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

12.1. Como gestor do contrato será o Secretário de Saúde do Município, Sr. **GUILHERME MOCELIN**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do

pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.6.1. Devolução da garantia;

13.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

13.6.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.8. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.9. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.10 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados

pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

14.1. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

15.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

15.1.1. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

16.1.1 A contratada credenciada responde pela qualidade, precisão e confiabilidade dos exames laboratoriais realizados, obrigando-se a refazer, sem ônus para o contratante e para o usuário, qualquer exame cujo resultado seja constatado como equivocado, inconclusivo ou obtido em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas laboratoriais e as exigências do órgão de vigilância sanitária competente.

16.1.1. A garantia de que trata esta cláusula abrange, no mínimo:
a) a exatidão dos resultados emitidos, observados os protocolos técnicos e os controles de qualidade interno e externo exigidos para cada tipo de exame;
b) a integridade e a rastreabilidade das amostras coletadas, desde a coleta até a emissão do laudo;
c) a repetição, sem custo adicional, do exame cujo laudo apresente erro material, inconsistência técnica ou resultado divergente constatado mediante contraprova ou reclamação fundamentada;
d) a guarda e o sigilo dos dados e resultados dos pacientes, nos termos da legislação aplicável (LGPD e normas do CFM/CRM, quando pertinentes).

16.1.2. O prazo para que a contratada refaça o exame impugnado ou reemita o laudo corrigido é de até 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação formal, sem prejuízo de prazo menor quando a natureza clínica do caso exigir urgência.

16.1.3. A contratada permanece responsável, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, pelos danos causados ao contratante ou a terceiros em razão de erro, fraude ou negligência na execução dos exames, mesmo após o pagamento e a homologação da fatura correspondente, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.1.4. A presente garantia não exclui nem substitui a responsabilidade técnica do profissional

responsável pelo laboratório perante os respectivos conselhos de fiscalização profissional.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)

17. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. A **CONTRATADA** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
6. A **CONTRATADA** deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
8. A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
9. A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**.
10. Ainda a **CONTRATADA** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**.
11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
13. O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do **CONTRATANTE** e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
14. A critério do Encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados

pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.1. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I- Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Quilombo (SC), de de 2026.

GUILHERME MOCELIN:08462343941 Assinado de forma digital por GUILHERME MOCELIN:08462343941 Dados: 2026.09.14 16:38:12 -03'00'

GUILHERME MOCELIN	**XXX**
Secretário de Saúde	**P/CONTRATADA**
Gestor do FMS do Município de Quilombo	
P/CONTRATANTE	

PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 03/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato nº	CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº /2026.
Participantes:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E (empresa).....
Objeto.....:	**CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS, DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PELO MODELO DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA REALIZADAS EM <u>LABORATÓRIOS CLÍNICOS</u>, AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC.**
Valor Estimado:	R$ (.....).
Vigência.....:	.../..../2026 a ...//2027.
Licitação.....:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº -2026.
Dotação.....:	

Quilombo,xx GUILHERME MOCELIN:08462343941 Assinado de forma digital por GUILHERME MOCELIN:08462343941 Dados: 2026.09.14 16:38:04 -03'00' de outubro de 2026.

GUILHERME MOCELIN
Secretário Municipal da Saúde

PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 03/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS

ANEXO VI – TABELA DE PROCEDIMENTOS SIGTAP

Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP

Grupo 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica.
Subgrupo 02 – Diagnóstico em laboratório clínico.

Link: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp